



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2016, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Institui o Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência”, inserido no Anexo I desta Lei, em consonância com a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, com a legislação vigente e com as deliberações do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência e do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º O Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência define diretrizes, ações e prioridades a serem seguidas e desenvolvidas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Novo Hamburgo, em defesa dos direitos e da inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 3º O cumprimento das diretrizes e a execução das ações previstas no Plano de que trata esta Lei, será acompanhado e avaliado permanentemente pelo Comitê Gestor Municipal de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência e pelo Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, cabendo-lhes interagir com o Poder Executivo Municipal e com a sociedade civil, na busca por avanços, soluções e correções que se fizerem oportunos ou convenientes

Art. 4º Para efeitos desta Lei e do Plano Municipal, são consideradas pessoas com deficiência aquelas apontadas e descritas na legislação federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2016.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ROSANE INES DOS SANTOS DE MOURA
Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93548-013
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ANEXO I

**PLANO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA AS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Novo Hamburgo
– 2016 –**



1. O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

1.1. *Dados Gerais*

Gentílico: Hamburguense

Área (Km²): 223,6

Número de bairros: 27

População: 238.940 (Censo 2010)

Eleitores: 175.787

Localização: Distante 40 quilômetros de Porto Alegre, capital gaúcha, Novo Hamburgo está localizado no Vale do Rio do Sinos. Faz limite com os municípios de São Leopoldo, Estância Velha, Iotti, Dois Irmãos, Sapiranga, Campo Bom e Gravataí

1.2. *História*

Nascido da perseverança e da força do imigrante alemão, o Município de Novo Hamburgo é um exemplo de comunidade unida e trabalhadora. Do suor e da vontade deste povo, cresceu aqui um lugar de prosperidade e grande desenvolvimento.

Em meados da década de 20 do século passado, Novo Hamburgo era uma próspera vila de São Leopoldo. As indústrias coureiro calçadistas já começavam uma intensa produção de peças, o comércio se expandia e os prestadores de serviços tinham muita atividade no perímetro desta vila.

Foi a partir desta prosperidade que surgiram, em 1924, as primeiras intenções de fazer de Novo Hamburgo um município independente de São Leopoldo. Por três vezes os ofícios dirigidos à intendência de São Leopoldo foram negados. Frente a negativa leopoldense, a comissão pró-emancipação decidiu encaminhar o pedido à presidência do Estado, cargo então exercido por Borges de Medeiros, que solicitou o atendimento de algumas formalidades e informações.

Finalmente, no dia 05 de abril de 1927, chegou por telefone a notícia da publicação do decreto de emancipação de Novo Hamburgo.

Em 1942, entre as alterações de nome que o município teve desde sua colonização, Novo Hamburgo passou a se chamar Floriano, por influência da 2^a Guerra Mundial. Esta denominação permaneceu durante um ano, quando Odon Cavalcanti Monteiro era então prefeito.

Nestes quase noventa anos a cidade cresceu em proporções geométricas, tornando-se um dos mais populosos e pujantes municípios do Rio Grande do Sul, após o incremento da indústria do couro e do calçado, bem como do segmento de prestação de serviços.

Naturalmente esse crescimento veio acompanhado de comodidades e melhorias na qualidade de vida da população, mas, também, não evitou o surgimento de demandas e dificuldades próprias das cidades urbanas médias, muitas das quais afetam diretamente a vida das pessoas com deficiência.



1.3. População e Pessoas com Deficiência

De acordo com os dados do Censo/IBGE 2010, a população de Novo Hamburgo era de 238.940 pessoas, sendo que destas, 51.395 tinham algum tipo de deficiência, representando 21,51% da população, pouco abaixo da média nacional (23,9%). Quanto ao grau da deficiência, aproximadamente 75% declarou possuir grau leve, enquanto o restante declarou possuir grau médio ou severo, incluindo-se, no primeiro, os casos de baixa visão e baixa audição.

2. HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

Novo Hamburgo foi uma das primeiras cidades do país a contar com um Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência. Enquanto muitas cidades ainda hoje não criaram o órgão, nosso município já conta com o Conselho desde 1998, criado pela Lei Municipal nº 89/1998. Atualmente, o CMPCD está sob a égide da Lei Municipal nº 2.315/2011, contando com uma composição paritária de dezoito membros, representando o governo e as entidades da sociedade civil.

Oportuno trazer à luz um fato ocorrido em 2009, quando, durante seminário promovido pela FADERS, usando da palavra o representante do Ministério Público Estadual, revelou que pesquisa feita pelo órgão apontou Novo Hamburgo como a cidade gaúcha com maior número de leis em favor dos direitos das pessoas com deficiência.

Também em 2009 foi proposta e aprovada a criação da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência - CPPD, com a missão de formular, executar e articular políticas públicas para as pessoas com deficiência em todas as áreas de atuação do Poder Público Municipal. Em sete anos de atuação, contando com o apoio e a parceria de diversas secretarias, do CMPCD e das entidades vinculadas ao segmento, foram colecionadas inúmeras e grandes conquistas em favor da inclusão social das pessoas com deficiência.

Já em 2011, o Município aderiu ao Compromisso Nacional pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, assumindo e cumprindo o dever de criar um Comitê Gestor Municipal, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação de ações relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência no âmbito do município, assim como de realizar o monitoramento e a avaliação destas ações. E foi a este Comitê Gestor que coube a tarefa de elaborar o Programa Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência, ouvidas as secretarias municipais, o Conselho Municipal e as entidades representativas do segmento.



3. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Princípios

“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” (Artigo 2º, “caput”, da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Em consonância com as principais bandeiras e conquistas do movimento de cidadãos brasileiros com deficiência, a Política para as pessoas com deficiência orienta-se pelos seguintes princípios:

Igualdade e respeito: pessoas com e sem deficiência são iguais em seus direitos, e sobre este princípio se apoiam as políticas de Estado que se propõem a superar as desigualdades existentes. A promoção da igualdade requer o respeito e a atenção à diversidade. Demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das pessoas com deficiência, familiares e profissionais da área na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Equidade: o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais, buscando-se a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de deficientes.

Autonomia: deve ser assegurado às pessoas com deficiência o direito de decisão sobre suas vidas, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país, e de romper com o legado histórico de dependência, exploração e desvalorização que constrangem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social.

Laicidade do Estado: as políticas públicas de Estado devem ser formuladas e implementadas de maneira independente de princípios religiosos, de modo a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Brasil, como medida de proteção aos direitos humanos e das pessoas com deficiência.

Universalidade das políticas: as políticas devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as pessoas com deficiência. O princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes, combinadas às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva igualdade e equidade.

Justiça social: implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa as pessoas com deficiência.



Transparência dos atos públicos: deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social.

Participação e controle social: devem ser garantidos o debate e a participação das pessoas com deficiência na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.

3.2. Diretrizes

- * Propiciar a participação da pessoa com deficiência e da sociedade civil em todas as fases da implementação da política pública de atenção ao segmento.
- * Favorecer a construção de contextos inclusivos.
- * Ampliar e fortalecer a relação entre o governo municipal e a sociedade civil.
- * Garantir o acesso, ingresso e permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade.
- * Fortalecer a prevenção das deficiências e a eliminação de suas causas.

3.3. Objetivos

- * Integrar os serviços dos diversos órgãos da administração pública municipal direta, indireta e autárquica.
- * Desenvolver e implementar programas e projetos voltados às necessidades da pessoa com deficiência em todas as áreas da administração pública municipal direta, indireta e autárquica.
- * Promover a formação e capacitação continuada de recursos humanos especializados no atendimento à pessoa com deficiência.
- * Garantir articulação entre entidades governamentais e não governamentais que tenham responsabilidades no atendimento à pessoa com deficiência.
- * Garantir, no âmbito municipal, a aplicação da legislação federal e estadual vigente.
- * Incentivar, no âmbito municipal, a pesquisa e o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.



4. PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação

Embora os registros do Brasil nos remetam ao século 19, quando da fundação do Real Instituto dos Meninos Cegos (1857), foi somente no final do século 20, mais precisamente a partir da década de 1990, que houve um efetivo amadurecimento do Estado na definição de políticas voltadas à inclusão social do segmento das pessoas com deficiência. As projeções mundiais do envelhecimento, associadas a outras demandas por acessibilidade, passaram a justificar as necessidades de intervenção governamental no sentido de transformar e adequar estruturas físicas para a universalização dos direitos das pessoas em suas mais diversas condições de mobilidade.

A inclusão da pessoa com deficiência constitui-se numa via de mão dupla. De um lado, a sociedade deve prover a todos as condições para o exercício da cidadania; de outro, a pessoa com deficiência deve ter efetivo poder em relação ao seu direito de acesso a bens, produtos e serviços. Inclusão é um valor de toda a sociedade que acolhe pessoas com e sem deficiência. Só haverá cidadania a partir do reconhecimento de que somos todos diferentes. O acesso igualitário aos serviços, à tecnologia, ao mercado de trabalho e à garantia da integralidade na saúde, na educação e na moradia não é um favor: é um direito.

E para garantir esse direito e trilhar o caminho que leva à construção de uma efetiva sociedade inclusiva, em 2009 foi criada em Novo Hamburgo a CPPD (Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência), órgão de formulação e articulação de políticas públicas de inclusão. A partir de então, o Governo Municipal tem se dedicado a mapear suas políticas de acessibilidade, buscando definir medidas concretas de inclusão e oportunizar a participação e a qualidade de vida das pessoas com deficiência da nossa cidade.

Nessa esteira, em 2010 o Município aderiu ao Compromisso Nacional pela Inclusão das Pessoas com Deficiência e, em 2013, ao Plano Viver sem Limite. Ao formalizar sua adesão a estas iniciativas do Governo Federal, o Município assumiu o compromisso de instituir um Comitê Gestor, com o objetivo de definir a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizar o monitoramento e manter uma avaliação permanente das ações concretizadas em favor da inclusão social do segmento.

As políticas públicas são ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais e configuram um compromisso público que passa pela inclusão social, enfrentando o desafio da diversidade humana e das diferenças individuais.

São as políticas públicas que podem garantir de fato a participação e a inclusão social das pessoas com deficiência e promover a conquista de ampla participação na sociedade, o acesso aos prédios, às vias, aos transportes, à saúde, à educação ao emprego, à cultura e ao lazer. Para isso são necessários a participação e o compromisso de todos em adotar a visão “do incluir” na elaboração e prática das políticas públicas dos direitos e necessidades de todos os segmentos de cidadãos.

O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência foi instituído pelo Decreto nº 4.496/2010, de 24/11/2010, passando no ano seguinte a trabalhar na confecção do presente documento. No que se refere à metodologia de construção do Plano, o Comitê trabalhou no desenvolvimento de eixos de ação, quais sejam:



- Assistência e Desenvolvimento Social
- Cultura
- Desenvolvimento Urbano
- Educação
- Esporte e Lazer
- Habitação
- Informação e Comunicação
- Obras e Acessibilidade
- Relações Comunitárias
- Saúde
- Trabalho e Emprego
- Transportes e Mobilidade Urbana

Oportuno ressaltar que, embora por singela questão de organização se tenha trabalhado com eixos específicos, é óbvio que grande parte das ações, obras e demandas somente poderão ser vencidas com o trabalho conjunto de duas ou mais secretarias. Não se conclua, portanto, que uma demanda incluída em determinado eixo deverá necessariamente ser atendida de forma isolada pela pasta respectiva, sem o consórcio de outras. Entra aí a importância da gestão da transversalidade para o sucesso das políticas públicas. De igual modo cumpre registrar que, enquanto órgão de articulação, consulta e apoio, caberá à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência ou órgão que a suceder, acompanhar todo esse processo, opinando quando solicitado ou em situações que julgar cabíveis sua interferência.

Como não poderia deixar de ser, o trabalho do Comitê Gestor teve por base a realidade do nosso município e as demandas trazidas pelo segmento e por suas entidades representativas, observando-se em tudo o disposto na legislação federal em vigor e na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Posteriormente, foi oferecida aos titulares das pastas envolvidas a oportunidade de manifestação técnica, com sugestões de alterações, supressões e acréscimos, conferindo maior qualidade e exatidão aos itens inseridos. Por fim, mas não menos importante foi a minuta submetida à análise, debate e aprovação pelo CMPCD.

Cabe ressaltar ainda que, tratando-se de um plano de caráter permanente e tendo em conta as peculiaridades do tema, conclui-se pela irrazoabilidade de fixar-se prazos para a consecução de cada ponto colacionado, quanto mais porque em diversos casos a própria legislação federal já os estabelece. Gize-se que caberá ao próprio Comitê Gestor, ao Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, às entidades representativas e mesmo à sociedade o exercício da cidadania, monitorando e pleiteando o atendimento das demandas em condições e prazos razoáveis a cada caso.

Não será, por certo, um texto estanque e refratário a ajustes, críticas e observações, e nem é esta a intenção, quanto mais pelo fato de que o próprio amadurecimento da nossa sociedade tratará de satisfazer muitas das demandas apontadas e mesmo revelar outras.

4.1. Assistência e Desenvolvimento Social

Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família, têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social. (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, art. 39, “caput”)



Com a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e as definições trazidas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), cabe aos Municípios atuar com interlocução, intercâmbio, parceria, descentralização e demais ações propostas. É preciso haver o comprometimento com a garantia do direito na perspectiva de atendimento às necessidades do cidadão com deficiência, bem como ampliar as oportunidades para o desenvolvimento de suas capacidades e autonomia.

Compete ao Município:

- a) Implementar e manter um banco de dados que contemple os atendimentos prestados pela SDS a pessoas com deficiência, para fins de acompanhamento e encaminhamento devido, garantindo controle e avaliação permanentes.
- b) Auxiliar no mapeamento de organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, instituições, associações e entidades que tenham trabalho voltado para as pessoas com deficiência, objetivando viabilizar parcerias e disponibilizar serviços ao segmento.
- c) Potencializar a busca ativa das pessoas com deficiência que tenham direito a receber o Benefício de Prestação Continuada e outros, auxiliando no encaminhamento dos processos.
- d) Promover o acesso de pessoas com deficiência a programas de proteção social e/ou de redução de pobreza.
- e) Atuar na busca pela acessibilidade plena em todos os espaços de atendimento ao público, vinculados à Secretaria.
- f) Promover a inclusão das pessoas com deficiência nos serviços socioassistenciais de forma efetiva, capacitando seus profissionais para lidar com as deficiências em suas diversidades e características específicas.
- g) Ofertar o Serviço de Proteção Social à pessoa com deficiência em situação de dependência e à sua família, por meio de acolhida, escuta, informação, orientação e oferta de cuidados cotidianos, além de apoiar suas famílias no exercício da função protetiva.
- h) Qualificar as políticas de apoio e serviços voltadas às pessoas com deficiência, a fim de prestar ação continuada de proteção social especial, com foco na habilitação e reabilitação social, oferecendo atividades a todas faixas etárias.
- i) Criar e manter serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) para crianças com deficiência de 0 a 5 anos e suas famílias, fortalecendo vínculos e prevenindo a ocorrência de situações de exclusão e de risco.
- j) Implantar e manter Residências Inclusivas através do trabalho em conjunto com outras secretarias afetas, garantindo a prestação de serviços de proteção integral a jovens e adultos com deficiência que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.
- k) Promover a formação continuada dos agentes prestadores de serviços da área social para garantir a manutenção e a qualidade do atendimento à pessoa com deficiência.



- I) Desenvolver serviços assistenciais na própria comunidade onde se detecte necessidades e soluções próprias para atender à pessoa com deficiência, utilizando estratégias para estimular a capacidade de participação e de compromisso, tanto social como político.
- m) Produzir materiais informativos em meios e modos acessíveis sobre os serviços prestados pela Secretaria, sobre ações afirmativas e sobre os benefícios previstos na legislação das esferas federal, estadual e municipal.
- n) Viabilizar o Serviço de Proteção Social em domicílio para pessoas com deficiência.
- o) Buscar recursos e financiamentos de programas federais e estaduais destinados à implementação de ações voltadas à assistência e desenvolvimento social das pessoas com deficiência.

● 4.2. *Cultura*

É consenso que a inclusão social das pessoas com deficiência tem como pontos fundamentais o acesso à educação e ao mercado de trabalho. Contudo, a plena inclusão do segmento somente pode ser almejada se abranger, também, o acesso à cultura, tanto como consumidor quanto como produtor e protagonista. Não se trata apenas de contemplar um direito das pessoas com deficiência, mas de satisfazer um anseio e mesmo uma necessidade de todo ser humano. Assim, o Município precisa dispensar especial atenção em suas ações nesta área, planejando e executando sua política cultural com um olhar atento ao atendimento das necessidades de acessibilidade e fruição dos espaços e eventos.

Compete ao Município:

- a) Garantir o direito à formação, à expressão e à produção cultural e artística das pessoas que apresentam diferenças sensoriais, físicas, intelectuais ou mentais.
- b) Incluir a provisão de meios e modos que garantam a acessibilidade a atividades culturais como critério de pontuação na avaliação nos editais de programas e projetos de fomento.
- c) Assegurar que materiais de divulgação da programação dos Equipamentos Culturais da cidade sejam produzidos em modos e meios acessíveis, garantindo ampliação dos eventos culturais com acessibilidade.
- d) Garantir a acessibilidade e a reserva de locais adequados para pessoas com deficiência em todos os espaços e eventos culturais e artísticos promovidos ou patrocinados pelo Município.
- e) Garantir que equipamentos culturais, públicos ou privados, possuam adaptações que acomodem as diferenças e necessidades para acesso físico, comunicativo e intelectual de todos os cidadãos.
- f) Prover e exigir, quando for o caso, a disponibilização de tecnologia assistiva necessária para assegurar que as pessoas com deficiência tenham pleno acesso às atividades culturais, tanto como consumidoras quanto como produtoras.
- g) Prover as bibliotecas municipais com “scanners” de áudio, livros acessíveis (sonoros, em braille e com fonte ampliada) e filmes com audiodescrição.



h) Garantir o apoio e a parceria para a produção de materiais culturais em formatos acessíveis, atendendo as especificidades comunicativas de todos os cidadãos, inclusive dos que apresentam diferenças sensoriais, físicas, intelectuais ou mentais.

i) Promover a capacitação de recursos humanos especializados e a inserção profissional de pessoas que apresentem diferenças sensoriais, físicas, intelectuais ou mentais nos equipamentos culturais públicos, garantindo-lhes condições adequadas para o trabalho.

j) Buscar recursos e financiamentos de programas federais e estaduais destinados à implementação de ações voltadas à inclusão das pessoas com deficiência nas atividades culturais.

4.3. Desenvolvimento Urbano

É fato que, por séculos, as cidades brasileiras foram construídas sem pensar nas necessidades de pessoas com deficiência, idosas ou com mobilidade reduzida. Contudo, na medida em que o país vê sua população envelhecer e, concomitantemente, ser deflagrado o processo de inclusão social das pessoas com deficiência, não é mais aceitável manter essa postura de omissão do poder público. É preciso lembrar destas pessoas e respeitar seus direitos na elaboração, planejamento e execução das políticas de planejamento urbano do município.

Compete ao Município:

a) Garantir que as políticas de planejamento urbano e os projetos urbanísticos voltados à qualificação da infraestrutura urbana, à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento sustentável, sejam elaborados e executados atendendo aos requisitos e normas técnicas de acessibilidade plena.

b) Garantir que nenhum "habite-se" seja concedido sem que sejam atendidas as normas legais e técnicas de acessibilidade, inclusive em relação ao passeio público.

c) Manter uma Comissão Permanente de Acessibilidade, responsável pela execução, vistoria para avaliação de novos projetos e adequação dos já existentes, e aprovação de projetos arquitetônicos e urbanísticos.

d) Promover a qualificação dos técnicos de planejamento urbano, engenheiros e arquitetos, capacitando-os sobre os conceitos de desenho universal.

e) Dotar o Município de legislação específica disposta sobre a construção, recuperação, padronização das calçadas e instalação de mobiliário urbano.

4.4. Educação

A educação é a principal área onde a igualdade de oportunidades gera transformações sociais. Se entendermos educação não como um mero serviço, e sim como direito inerente a todo ser humano, estaremos aí sim construindo as bases de uma sociedade inclusiva.

A educação inclusiva constitui um paradigma fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis. Trata-se de uma reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas, de modo que estas respondam à diversidade dos alunos.



Compete ao Município:

- a) Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) com deficiência, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional, de salas de recursos multifuncionais, escolas e serviços especializados, públicos e/ou conveniados.
- b) Cadastrar as pessoas com deficiência de até 17 anos para o acesso ao BPC na Escola.
- c) Oportunizar a participação na formação continuada em educação inclusiva a todos os profissionais do âmbito escolar.
- d) Oferecer cursos de LIBRAS, braille, tecnologias da informação e comunicação e de tecnologia assistiva aos professores e aos recursos humanos de atendimento ao público.
- e) Garantir o atendimento escolar de 0 a 3 anos na perspectiva da estimulação e educação precoce para o público-alvo da educação inclusiva.
- f) Garantir a oferta de material didático, literário e de tecnologia assistiva, respeitando as especificidades do aluno alvo da educação inclusiva, para as bibliotecas escolares.
- g) Oferecer transporte acessível, quando não houver este no sistema de transporte público, mediante necessidade específica, conforme análise de cada caso, garantindo o acesso e a permanência dos alunos público-alvo da educação inclusiva.
- h) Adequar todos os prédios escolares da rede municipal para acessibilidade em suas instalações, possibilitando a plena participação das pessoas com deficiência em todos os seus espaços, inclusive em praças de recreação e espaços esportivos.
- i) Manter, em parceria com a União, salas de recursos multifuncionais conforme a demanda e a necessidade.
- j) Garantir a oferta, em tempo hábil, de material didático, literário e de tecnologia assistiva, respeitando as especificidades de cada aluno.
- k) Garantir o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência da rede municipal de ensino, promovendo a qualificação e a formação continuada dos professores do AEE.
- l) Garantir o cumprimento da legislação vigente no que se refere aos profissionais de apoio para alunos com deficiência na rede pública municipal.
- m) Realizar ações, estimulando a participação das famílias e da sociedade em palestras, campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, buscando parcerias e fomentando a construção de uma sociedade inclusiva.
- n) Estabelecer permanente articulação com a EJA e cursos técnicos, objetivando a inserção dos estudantes público-alvo da educação inclusiva no mercado de trabalho.



4.5. Esporte e Lazer

Vivemos um período histórico, onde o segmento das pessoas com deficiência vem travando uma luta diária para conquistar seu espaço nas escolas e no mercado de trabalho. Contudo, a inclusão precisa também contemplar o acesso destas pessoas às atividades esportivas e de lazer. Não se trata apenas de um anseio ou necessidade, mas de um direito.

Compete ao Município:

- a) Implementar ações que busquem incluir as pessoas com deficiência como participantes e protagonistas em atividades recreativas e desportivas, oportunizando que mostrem suas capacidades e elevem sua autoestima e seu bem-estar mental e físico.
- b) Atuar no sentido de ampliar a diversidade das modalidades esportivas disponibilizadas às pessoas com deficiência.
- c) Garantir a acessibilidade e a reserva de locais adequados para pessoas com deficiência em todos os espaços e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município.
- d) Incentivar a formação de atletas de competição com deficiência e apoiá-los na participação de eventos.
- e) Promover competições paradesportivas.
- f) Capacitar recursos humanos para atendimento das necessidades de pessoas com deficiência nas atividades de esporte, lazer e recreação.
- g) Garantir a acessibilidade e a participação das pessoas com deficiência nas atividades de lazer e recreação promovidas ou patrocinadas pelo Município.
- h) Adequar praças, parques, ginásios e equipamentos esportivos e de lazer às necessidades das pessoas com deficiência.
- i) Buscar recursos e financiamentos de programas federais e estaduais destinados à implementação de ações voltadas à inclusão das pessoas com deficiência nas atividades de esporte e lazer.

4.6. Habitação

A garantia de habitação para a população tem sido uma das principais preocupações dos gestores municipais. A construção de habitação de interesse social custeada com o dinheiro público deve ser planejada dentro dos princípios do desenho universal. Esses princípios sustentam a concepção de espaços que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável.

Compete ao Município:

- a) Manter cadastro específico das demandas habitacionais geradas por pessoas com deficiência, para fins de acompanhamento e atendimento, garantindo transparência, controle e avaliação permanentes.



- b) Assegurar o acesso das pessoas com deficiência a programas habitacionais públicos, especialmente àquelas que residam em local de risco ou difícil acesso.
- c) Garantir que nas habitações construídas, implementadas ou financiadas pelo Município, inclusive por mutirão, sejam reservadas um mínimo de 5% (cinco por cento) das habitações para o atendimento preferencial das famílias com pessoas com deficiência. Essas habitações deverão estar adaptadas às necessidades das pessoas com deficiência e à acessibilidade à via pública, equipamentos e mobiliário pertencentes à edificação.
- d) Garantir a efetiva execução das normas técnicas de funcionalidade e acessibilidade vigentes nos projetos habitacionais do Município.
- e) Permitir que famílias já contempladas com habitação, e que posteriormente venham a contar com uma pessoa com deficiência, possam fazer nova inscrição ou permuta para uma habitação acessível.
- f) Buscar recursos e financiamentos de programas federais destinados à implementação de ações voltadas a oferecer moradias acessíveis às pessoas com deficiência.

4.7. Informação e Comunicação

O acesso aos meios de comunicação e informação é indispensável para o desenvolvimento pessoal e profissional das pessoas com deficiência. As tecnologias de informação e comunicação adequadas ao segmento são fundamentais, mas não menos importante é garantir o acesso como algo diretamente ligado ao direito à participação das pessoas com deficiência tanto na vida pública como em ações de controle social. Como direito humano de cada cidadão a se comunicar, a acessibilidade na comunicação requer especial atenção e ações objetivas por parte do Município

Compete ao Município:

- a) Informar a população, através dos canais competentes, sobre o sistema e os serviços de tecnologia da informação e inclusão digital que estejam disponibilizados pelo Município às pessoas com deficiência.
- b) Garantir que toda informação e serviço disponibilizado de forma impressa, em mídias digitais ou através da internet pela administração pública direta, indireta e autarquias permitam sua utilização por pessoas com deficiência, publicando, sempre que possível, arquivos .ODS, .DOC e PDF em modo texto, para facilitar a leitura pelas pessoas cegas.
- c) Disponibilizar as tecnologias e equipamentos facilitadores de comunicação existentes, implantando-os nos diversos equipamentos públicos do município.
- d) Priorizar, na aquisição de produtos e serviços relacionados à comunicação, os que permitam a utilização por pessoas com deficiência.
- e) Providenciar que as salas de acesso público à internet (Telecentros) disponham de equipamentos com Tecnologia Assistiva e recursos humanos para garantir o acesso das pessoas com deficiência aos conteúdos disponíveis na rede e nas propostas de iniciação profissional.



- f) Garantir a acessibilidade arquitetônica aos Telecentros pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.8. Obras e Acessibilidade

Garantir o direito constitucional de ir e vir a todos os cidadãos, sem nenhuma distinção, notadamente nos prédios, logradouros e vias públicas, é um dever básico e irrenunciável do poder público.

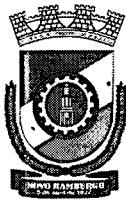
Para tanto, é preciso que a Municipalidade promova a qualificação de seus técnicos e agentes de fiscalização, incluindo a acessibilidade como item indispensável nas obras da municipalidade e exigindo o mesmo daqueles locais privados alcançados pela legislação. É necessário garantir, no Plano de Obras Públicas, a adequação das calçadas, praças, escolas, unidades de saúde e prédios públicos e de uso público em geral para o acesso e uso por pessoas com deficiência de qualquer espécie.

● Compete ao Município:

- a) Adequar todas as edificações públicas, praças, parques, cemitério municipal e outros locais, garantindo a acessibilidade e o uso dos espaços.
- b) Promover treinamento dos agentes de fiscalização, objetivando garantir a permanente acessibilidade aos espaços de uso público da cidade, inclusive através de ações que impeçam a colocação de obstáculos ou o uso indevido das calçadas.
- c) Garantir a execução de calçada acessível em toda construção ou reforma realizada em prédios públicos municipais.
- d) Zelar pelo deslocamento seguro das pessoas com deficiência nas vias e passeios públicos, mediante a retirada de obstáculos e execução de passeios junto aos imóveis pertencentes ao Município.
- e) Realizar levantamento e acompanhamento do estado dos passeios públicos e estruturar rotas acessíveis, como estratégia de planejamento, até que todo o passeio seja adequado.
- f) Promover, estimular e garantir o rebaixamento de guias e calçadas conforme legislação e norma técnica vigente, dotando todas as esquinas com rebaixamentos próprios para o uso por cadeirantes.
- g) Fiscalizar a construção, a manutenção e o bom uso de calçadas, passeios e outros espaços para pedestres, garantindo a eliminação de barreiras e outros elementos que provoquem impedimento, risco ou dificuldades para a locomoção de pessoas com deficiência.
- h) Buscar recursos e financiamentos de programas federais destinados à implementação de ações voltadas a melhoria das condições de acessibilidade no município.

4.9. Relações Comunitárias

Num país democrático, é essencial que o poder público abra espaços e oportunidades para dialogar com a população, conhecendo sua realidade, ouvindo suas demandas e permitindo que opinem sobre as ações do governo e a aplicação dos recursos públicos. No caso específico das pessoas com deficiência é ainda mais necessário este processo, posto que o segmento foi ignorado e discriminado por séculos.



Compete ao Município:

- a) Realizar, a cada dez anos, um censo exclusivo sobre o segmento das pessoas com deficiência, residentes em Novo Hamburgo, coletando números, tipos, graus de deficiências e condições socioeconômicas em que vivem.
- b) Garantir a efetiva participação das pessoas com deficiência na definição de prioridades e destinação dos recursos públicos, tomando medidas que incentivem e facilitem a participação do segmento no processo do Orçamento Participativo ou outro similar que venha a ser implantado.
- c) Articular ações com as entidades representativas do segmento com sede no município, ouvindo-as e integrando-as às políticas, programas e ações da Administração.

4.10. Saúde

A inclusão social da pessoa com deficiência passa, como condição decisiva, pela assistência à saúde e à reabilitação clínica. Partindo desta realidade, a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria MS/GM nº 1.060, de 05 de junho de 2002) define, como propósitos gerais, um amplo leque de possibilidades, que vai da prevenção à proteção da saúde, passando pela reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para sua inclusão em todas as esferas da vida social.

Compete ao Município:

- a) Garantir acessibilidade aos prédios públicos com atividades na área da saúde.
- b) Garantir nos serviços da rede municipal de saúde, transporte para as pessoas com deficiência, impossibilitadas de utilizar o serviço de transporte público e que não disponham de recursos para o fazê-lo de forma particular.
- c) Manter cadastro dos atendimentos prestados a pessoas com deficiência, para fins de acompanhamento e encaminhamento, permitindo caracterização da população com deficiência na área de abrangência das unidades de saúde.
- d) Capacitar os profissionais da área da saúde, visando uma postura humanizada e inclusiva que considere o indivíduo em sua totalidade, e não enfocada apenas em sua deficiência. Incluir o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e outras formas de comunicação na capacitação desses profissionais.
- e) Implementar práticas de cuidados domiciliares envolvendo equipes da Saúde da Família, equipes de assistência domiciliar, profissionais de reabilitação e comunidade, e o acesso aos medicamentos distribuídos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
- f) Garantir atendimento às pessoas com deficiência através da oferta adequada de referência, contra-referência e o fornecimento de órteses, próteses e materiais de insumo, tais como fraldas descartáveis, coletores urinários e bolsas de colostomia, entre outros.
- g) Garantir o acesso das pessoas com deficiência aos profissionais especializados, inclusive para o atendimento de reabilitação visual.



h) Capacitar profissionais de saúde para utilização da Classificação Internacional de Funcionalidade – CIF em substituição ao CID, quando possível.

i) Incluir a pessoa com deficiência na rede do SUS de atenção integral à saúde descentralizada e regionalizada nos diversos níveis de complexidade – básico, intermediário e alta complexidade – contemplando ações de prevenção, promoção, tratamento e reabilitação.

j) Disponibilizar serviços odontológicos adequados às necessidades e características de cada deficiência.

k) Implementar rotina no sentido de que as visitadoras do PIM (Programa Primeira Infância Melhor) informem à Secretaria Municipal da Saúde sobre crianças com deficiência ou atraso no desenvolvimento.

l) Disseminar práticas e estratégias de Reabilitação Baseada na Comunidade (RBC), principalmente através das equipes da Saúde da Família.

m) Disponibilizar a estimulação precoce a bebês e crianças de até três anos, com atraso no desenvolvimento ou em risco para tanto.

n) Introduzir e difundir, na atenção primária, conceitos e estratégias para a implementação das ações de promoção de saúde, prevenção e fatores causadores ou agravantes de deficiências, reabilitação, equiparação de oportunidades e inclusão da pessoa com deficiência.

o) Promover acesso a outras tecnologias assistivas ou de ajuda.

p) Prover medicamentos e materiais médico-hospitalares que favoreçam a estabilidade clínica e funcional das pessoas com deficiência, bem como auxiliem na limitação da incapacidade, reeducação funcional e no controle das lesões que gerem incapacidades.

q) Destinar recursos humanos (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogos e demais profissionais da equipe multifuncional), materiais e equipamentos para atendimento das pessoas com deficiência nos diversos níveis de complexidade, estabelecendo uma rede regional de serviços, considerando o perfil e o grau de necessidade da população local.

r) Garantir a distribuição de material educativo e informativo na área da saúde em formatos acessíveis, isto é, em braille ou em meio eletrônico, com programa que permita a conversão em voz e a ampliação de caracteres.

s) Monitorar os indicadores de saúde através de estudos epidemiológicos e clínicos, gerando e publicando informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades, avaliando resultados e impactos das ações realizadas.

4.11. Trabalho e Emprego

O direito das pessoas com deficiência ao trabalho em igualdade de oportunidades com as demais pessoas está assegurado tanto em nossa Constituição Federal quanto na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Este direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua escolha



ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência.

Com isso em mente, cabe aos gestores públicos das três esferas promover ações que formem, qualifiquem e aproximem as pessoas com deficiência do mercado de trabalho, intervindo no que estiver ao seu alcance para que seja cumprida a chamada “Lei de Cotas” e abertas novas oportunidades.

Compete ao Município:

- a) Garantir que a Agência Municipal de Emprego mantenha cadastro diferenciado das pessoas com deficiência que buscam inserção no mercado de trabalho, divulgando a existência do mesmo para todas empresas que utilizarem os serviços do órgão.
- b) Garantir o cumprimento das leis de cotas em concursos públicos da administração pública municipal direta, indireta e autárquica, bem como meios necessários para a realização das provas (intérprete oficial de LIBRAS, provas escritas em Braille, ledores e ajudas técnicas assistivas, guia-intérprete, acessibilidade universal, comunicação alternativa etc.).
- c) Possibilitar às pessoas com deficiência, diretamente e através de parcerias, o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional continuado.
- d) Garantir cotas de vagas para pessoas com deficiência nos programas públicos de ensino técnico, qualificação e integração ao mercado de trabalho, zelando pelo atendimento das condições de acessibilidade.
- e) Patrocinar campanhas institucionais voltadas ao empresariado, prestando esclarecimentos sobre a lei de cotas, ressaltando a capacidade produtiva das pessoas com deficiência e procurando sensibilizar os geradores de emprego para que colaborem com a inserção do segmento no mercado de trabalho.
- f) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e o estabelecimento de negócio próprio, visando a emancipação econômica das pessoas com deficiência.
- g) Garantir reserva de vagas nos programas de geração e/ou complementação de renda, criados, gerenciados ou financiados pelo Município.
- h) Garantir aos servidores públicos com deficiência, da administração direta, indireta e autárquica, as tecnologias assistivas necessárias ao bom desempenho de suas funções.
- i) Buscar recursos e financiamentos de programas federais e estaduais destinados à implementação de ações voltadas à capacitação e ao ingresso das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

4.12. Transportes e Mobilidade Urbana

É responsabilidade do Poder Público manter ações permanentes que favoreçam a mobilidade com segurança de todos os cidadãos, dedicando um olhar especial e diferenciado para as pessoas com deficiência. Para tanto, é essencial que o sistema de transportes do município seja plenamente acessível, inclusive a cadeirantes e a pessoas cegas, eliminando-se barreiras e fazendo uso de tecnologia assistiva. De igual modo, é preciso agir no sentido de que pedestres com deficiência possam se locomover com o máximo de segurança e autonomia.



Compete ao Município:

- a) Garantir acessibilidade física e sinalização sonora, tátil e visual para pessoas com deficiência na totalidade da frota de ônibus utilizada no serviço de transporte coletivo municipal.
- b) Promover a acessibilidade arquitetônica dos pontos de embarque e desembarque de ônibus.
- c) Zelar para que as empresas concessionárias do transporte coletivo municipal capacitem seus motoristas, cobradores e fiscais para atender corretamente os usuários com deficiência.
- d) Garantir o serviço de “táxi acessível”, dotando a frota pelo menos do número mínimo de veículos adaptados previsto na legislação federal.
- e) Cadastrar as pessoas com deficiência que tenham direito à gratuidade no transporte coletivo municipal, fornecendo-lhes identificação que lhes garanta a isenção de tarifa.
- f) Atender a legislação referente à destinação, percentual e uso de vagas exclusivas para veículos de pessoas com deficiência nas vias públicas.
- g) Incluir ponto permanente nas campanhas de prevenção de acidentes de trânsito, alertando sobre o enorme contingente de deficientes que resultam destes eventos.
- h) Dotar os semáforos com dispositivos sonoros para orientação e segurança das pessoas com deficiência visual.
- i) Instalar e adaptar equipamentos e sinalização que possibilitem às pessoas com deficiência a travessia de ruas e avenidas.
- j) Buscar recursos e financiamentos de programas federais e estaduais destinados à implementação de ações voltadas a propiciar melhores condições de transporte e mobilidade ao segmento das pessoas com deficiência.

5. MENSAGEM FINAL

Dentro daquilo que deve fazer parte de um Plano Municipal, o Comitê Gestor buscou elencar ao máximo aquelas ações que, ao ver de seus componentes e de outras pessoas e entidades que colaboraram com os trabalhos, seriam de competência do Município adotar, visando favorecer a qualidade de vida de seus cidadãos com deficiência. Oportuno e conveniente, contudo, alertar para um fato que jamais pode ser esquecido ou subestimado, qual seja, de que não se pode esperar que ocorra a inclusão social das pessoas com deficiência apenas através de leis e de ações governamentais.

É preciso muito mais que isso. É dever também da sociedade, das famílias e das próprias pessoas com deficiência se comprometerem com essa busca, sem o que, o resultado nunca será o que poderia ser. À sociedade, cabe respeitar a legislação que assegura direitos ao segmento, apoiar as iniciativas governamentais em seu favor e afastar a cada dia o preconceito e a discriminação contra essas pessoas, franqueando-lhes oportunidades sinceras de mostrar suas capacidades e aptidões. Às famílias, cabe o dever de não esconder seus entes com deficiência, assumindo a responsabilidade de ampará-los e acompanhar sua jornada. E, por



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

fim, às pessoas com deficiência, é chegada a hora de abandonar o papel de coadjuvante e assumir o de protagonista, de falar e lutar por si mesmas, quando possível, na busca por uma vida digna, feliz e produtiva.

Comitê Gestor Municipal de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – março de 2016.